



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO A DE ESCRAVO)



PERÍODO DA AÇÃO FISCAL:

Iniciada em 28 de março de 2023

LOCAL:

26030-380

ATIVIDADE: 0159-8/99 – Criação de outros animais não especificados anteriormente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

ÍNDICE

1. EQUIPE	2
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	2
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	2
4. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	3
5. DA AÇÃO FISCAL	4
6. CONCLUSÃO	7

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Audidores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

- [REDACTED]
- [REDACTED]

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Endereço: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 01
Empregados no estabelecimento: 01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Mulheres no estabelecimento: ZERO
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: ZERO
Mulheres registradas: ZERO
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 01
Total de trabalhadores afastados: 01
Número de mulheres afastadas: ZERO
Número de estrangeiros afastados: ZERO
Valor líquido recebido rescisão: ZERO
Número de autos de infração lavrados: 09
Termos de apreensão e guarda: ZERO
Número de menores (menor de 16): ZERO
Número de menores (menor de 18): ZERO
Número de menores afastados: ZERO
Termos de interdição: ZERO
Guias seguro desemprego emitidas: 01
Número de CTPS emitidas: ZERO
Ocorrências caracterizadoras do TAE: 01

4. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Número	Data	av.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: [REDAZIDO]				
1	225162865	05/04/2023	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	225162920	05/04/2023	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
3	225234033	19/04/2023	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
4	225234041	19/04/2023	0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)
5	225234050	19/04/2023	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	225234068	19/04/2023	0017027	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)
7	225234076	19/04/2023	0018040	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho. (Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
8	225234084	19/04/2023	0014087	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)
9	225234106	19/04/2023	0021857	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados. (Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o art. 144 da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

5. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal de combate ao trabalho análogo à escravidão iniciada às 8h do dia 28/03/2023, realizada a partir de reportagem veiculada pelo Portal G1 (https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/03/27/vitima-de-trabalho-analogo-a-escravidao-em-nova-iguacu-era-obrigada-a-comer-lavagem-de-porc0s.ghtml?UTM_SOURCE=whatsapp&UTM_MEDIUM=share-bar-app&UTM_CAMPAIGN=materias) e inserida no SEI sob nº [REDAZIDO]

De acordo com a reportagem, uma equipe da Guarda Municipal de Nova Iguaçu, ao vistoriar um estabelecimento que criava porcos para verificar denúncia de ilícito ambiental, deparou-se, resumidamente, com um trabalhador vivendo em alojamento sem parede, banheiro e alimentando-se de restos de comida dados aos animais, laborando em troca da moradia. Os servidores, então, levaram o trabalhador à 58ª Delegacia de Polícia Civil, sendo decretada a prisão do empregador.

A equipe então buscou contato com os órgãos citados na reportagem, com o objetivo de apurar o ocorrido e, caso constatado trabalho análogo à escravidão, garantir o atendimento à vítima, inclusive com a emissão de guia de Seguro-Desemprego, conforme procedimentos previstos nos § 1º e § 2º do art. 2º-C da Lei nº 7.998, de 1990 e estabelecidos no artigo 214, da Portaria nº 671/2021.

Assim, na data supracitada foram contatados o Sr. [REDAZIDO] delegado titular da 58ª DP; o Sr. [REDAZIDO] secretário municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cujas guardas foram responsáveis pela inspeção inicial no estabelecimento; e a Sra. [REDAZIDO] secretária municipal de Assistência Social, que atendeu a vítima e o encaminhou a abrigo naquela cidade.

No dia seguinte, a equipe deslocou-se a Nova Iguaçu e teve acesso ao trabalhador [REDAZIDO], retirado do estabelecimento, com entrevista realizada na sede da Secretaria de Assistência Social, já citada anteriormente.

O Sr. [REDAZIDO] relatou que que foi chamado pelo Sr. [REDAZIDO] para morar no local supracitado após ficar doente, com diabetes, e sem dinheiro; que conhecia o Sr. [REDAZIDO] da região de Austin; que já morou inclusive já locou uma casa do Sr. [REDAZIDO] que o empregador possui imóveis para locação; que muitas vezes foi chamado pelo Sr. [REDAZIDO] para fazer algumas obras; que foi morar no terreno há aproximadamente dois anos; que foi inicialmente para morar porque não tinha outro local para ir; que inicialmente ficava laborando em pequenas obras, como pedreiro, a partir de demanda do Sr. [REDAZIDO] que dormia em um colchão no chão ou apoiado em caixas; que o banheiro estava com vaso sanitário sujo e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

entupido e, por isso, fazia as necessidades no mato; que não tinha energia elétrica e que o próprio trabalhador puxou "bico de energia" da rua; que a casa não tinha uma das paredes; que não recebia salário; que a água não era fornecida, precisando pegar água em uma mina próxima; que tomava banho com balde a partir de poço; que cozinhava com lenha a partir de madeira tirada do mato; que ficava tomando conta do terreno e há um ano passou também a tomar conta dos porcos, cerca de vinte; que improvisou um chiqueiro com placas, com sete baias de porcos; que suas tarefas eram limpar o chiqueiro, tirando restos de comida, duas vezes ao dia e dar comida e água a cada um dos porcos; que cuidava para não deixar mau cheiro porque poderia chegar alguém no local; que trabalhava no chiqueiro de segunda a segunda, sem dia de descanso; que evitava sair para fazer pequenos serviços fora ("bicos") porque tinha que tomar conta do chiqueiro e não queria deixar os porcos sem cuidados para que o empregador não o mandasse embora; que um dia teve que sair para trabalhar em obra e conseguir dinheiro e o chiqueiro ficou sujo, mas voltou para fazer as tarefas do chiqueiro ou acordava mais cedo; que os porcos eram vendidos vivos no local; que a comida dos porcos, da qual também comia era levada pelo empregador cerca de três vezes por semana, em charrete, e consistia de alimentos vencidos; que o empregador via que o trabalhador comia o alimento dos porcos; que a comida dos porcos consistia em verduras, frutas e legumes estragados, bem como arroz quebrado e macarrão cru; que comia a comida dos porcos praticamente todos os dias, porque era raro fazer "bicos", uma vez que tinha que lavar as sete baias dos porcos e cuidar de outros afazeres do chiqueiro, que o empregador nunca brigou sobre o chiqueiro porque ele não dava motivos e cuidava diariamente do local.

A partir de informações de servidores municipais [REDACTED] da guarda ambiental que foram ao local inicialmente em fiscalização devido a uma ordem de serviço para apurar denúncia de criação de suínos de forma irregular. Confirmou-se então as informações passadas pelo trabalhador, de que o mesmo estava deitado em um colchonete no chão em um local com uma das paredes aberta e com vários buracos na telha onde entram água com a chuva.



Lavagem dada aos porcos e que servia de alimentação ao trabalhador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



Estabelecimento onde funcionava o chiqueiro

Também foi relatado que a lavagem que dava de comer aos porcos, era a mesma que se alimentava, pois o proprietário não fornecia alimento e nem água; que o local não possui vaso sanitário, tendo apenas um buraco para o trabalhador fazer suas necessidades fisiológicas; que o trabalhador disse que ficava nessas condições 24h por dia e que faz tudo isso em troca de moradia, pois não tem para onde ir.

Cumprе ressaltar que o empregador não foi ouvido porque estava preso na ocasião e exerceu o direito de ficar calado perante as autoridades policiais, não havendo depoimento transcrito.

Com efeito, a partir do levantamento de todas essas informações, a Auditoria Fiscal do Trabalho, decidiu pela caracterização de trabalho em condições análogas às de escravo, fazendo uso do art. 2º, C, da Lei 7.998/90, pelas variáveis abaixo elencadas.

Da exploração de vulnerável - manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho - percebe-se que existe um temor do trabalhador em ser retirado do local pelo empregador, e por isso, por mais degradante que o local seja, o mesmo esforçava-se para não deixar de cuidar dos animais e dessa forma, na condição de vulnerável, o trabalhador mantém-se no trabalho, sem salário ou condições dignas.

Da condição degradante de trabalho e moradia - O empregador aproveita-se do estado de vulnerabilidade dos empregados para praticar uma superexploração em nível de trabalho análogo ao de escravo, permitindo, em especial, que trabalhador seja acomodado em local degradante, **sem salário ou qualquer remuneração**, em troca de moradia precária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Como já sinalizado, eram oferecido espaço para "moradia" no próprio local de trabalho no chiqueiro, com habitação sem uma das paredes, sem banheiro, sem fornecimento de água potável, sem possibilidade de banho, sem cama, sem energia elétrica, que foi obtida a partir de ligação clandestina feita pelo trabalhador, sem alimentação, que consistia na mistura servida aos porcos.

Da jornada exaustiva - ficou constatado que não havia um dia descanso e que os cuidados com o chiqueiro demandavam do trabalhador horas pela manhã e à tarde, com limpeza das baias e fornecimento de comida e água a cada um dos porcos.

Por derradeiro, cumpre esclarecer que não se exige, para a configuração da jornada exaustiva, que o trabalhador seja encontrado já com as forças exauridas, mas, sim, que a ausência de folgas ou descansos para a recomposição de energia seja potencialmente capaz de assim a agir no tempo em face de sua saúde física e mental. Nesse sentido é que se define jornada exaustiva como aquele por sua extensão ou intensidade acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, à saúde, ao descanso e ao convívio familiar e social.

Dos Procedimentos Adotados - A equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho emitiu então a guia de Seguro-Desemprego e encaminhou ao trabalhador no dia 30/03/2023 por meio da assistente social [REDACTED] representante de Caritas, da Arquidiocese do Rio de Janeiro, no projeto Ação Integrada, de atendimento a vítimas de trabalho análogo à de escravo no estado do Rio de Janeiro.

6. CONCLUSÃO

O Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo foi preparado pela Conatrae, regulamentado pela Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021, e está estruturado em três estágios de atuação, que vai desde o recebimento da denúncia, passando pelo planejamento da operação, resgate, atendimento, acolhimento, assistência às vítimas e o regresso para sua localidade de origem, assim como medidas preventivas para que não elas retornem à escravidão.

A Portaria prevê que, caso ocorra flagrante de redução de trabalhador a condição análoga à de escravo durante fiscalizações voltadas a apurar outros tipos de ilícitos, motivadas por denúncias que não continham elementos indicativos da possibilidade de haver trabalho escravo, devem ser contatados, com a maior brevidade possível, a DETRAE e/ou a SRT da localidade, o MPT, o MPF e a DPU, por ofício ou por vias mais céleres, como telefonemas. Além disso, na eventualidade de o flagrante de trabalho escravo ser realizado pela autoridade policial, deverá haver a indicação, no inquérito policial, da competência da Justiça Federal,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

com remessa dos autos para as autoridades competentes. Caberá, também, a adoção das medidas acima indicadas no Pós-Resgate, sobretudo com a provocação da COETRAE e do NETP e o encaminhamento da vítima resgatada ao órgão gestor da assistência social ou à organização da sociedade civil, para fins de acolhimento e acompanhamento.

Assim, em que pese ter sido possível a constatação do trabalho análogo à escravidão, restou comprovada a necessidade de aproximação junto à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e guardas municipais de todo o estado para sensibilizar quanto ao fluxo de atendimento e os canais existentes para comunicação de ocorrências à Inspeção do Trabalho e órgãos parceiros que atuam no combate ao trabalho análogo à escravidão.

É o relatório.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de abril de 2023.



Auditor-Fiscal do Trabalho -

